



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA IMPOSITIVA Nº 116 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 123/2022**

**INCLUI EMENDA IMPOSITIVA NO PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA N. 123/2022, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**

Art. 1º Fica reduzido em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o valor fixado para as emendas impositivas previsto na seguinte unidade orçamentária:

Órgão Orçamentário: 25000 – Secretaria Municipal de Governo  
Unidade Orçamentária: 25025 – Secretaria Municipal de Governo  
Função: 99 – Reserva de Contingência  
Subfunção: 999 – Reserva de Contingência  
Programa: 1 – Gestão, Eficiência, Tecnologia e Transparência  
Ação: 2.295 – Reserva de Contingência  
Despesa 586 – 9.9.90.00.00 Aplicações Diretas  
Fonte de recurso: 1 – Recursos Ordinários  
Valor: R\$ 50.000,00

Art. 2º O valor reduzido no art. 1º será utilizado para acrescer a seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 34000 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania  
Unidade Orçamentária: 34034 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania  
Função: 8 – Assistência Social  
Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente  
Programa: 6 – Políticas Públicas de Promoção da Cidadania e Assistência Social  
Ação: 2.238 – Desenvolvimento de Atividades Voltadas para Promoção da Cidadania e Direitos Humanos  
Despesa: 143 – 3.3.50.00.00 Transferência a Instituições sem Fins Lucrativos  
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)  
Associação Instituto ABCidade, CNPJ 10.789.293/0001-91



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 3º Fica consignada a necessária observância com relação ao artigo 3º, §1º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2022/PMI-CVI, em especial para reiterar de que não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, ou erros meramente formais, cabendo ao Poder Executivo sanar e realizar os ajustes necessários no orçamento, por meio de ato próprio ou créditos adicionais, para fins do efetivo cumprimento das emendas impositivas.

Art. 4º Ficam alterados os valores das rubricas referentes às unidades orçamentárias e ações correlatas em todos os anexos do Projeto de Lei Ordinária n. 123/2022.

Art. 5º Esta emenda entra em vigor conjuntamente com o Projeto de Lei Ordinária n. 123/2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

Desde o ano de 2009 a Associação ABCidade vem prestando assistência educacional e social, além de capacitação profissional, voltadas às crianças e adolescentes de Itajaí em situação de vulnerabilidade social. Atualmente o Instituto atende cerca de 80 (oitenta) menores e a presente emenda busca destinar a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para suprir a necessidade urgente da contratação de 01 (um) psicólogo pelo período de um ano.

**SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

**ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS  
VEREADORA - PSDB**